



CAPRICHOSO

O BOI DE PARINTINS



DECISÃO DE ANÁLISE DE INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

A **COMISSÃO ELEITORAL**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Portaria n. 18/2023, concomitante com o Estatuto Social da ACBBC em seu § 1o. do art. 53, após o encerramento do prazo para a inscrição das chapas concorrentes a Presidente e Vice-Presidente e ao Conselho Fiscal passa a analisar os **requisitos objetivos** para o deferimento ou não das Chapas ao pleito a ser realizado no dia 3 de setembro do corrente ano, em obediência ao artigo 51 da “lei maior” da Associação.

Antes de iniciar a análise objetiva, de bom alvitre esclarecer a importância do Estatuto Social para o procedimento preparatório e a realização da eleição.

O Estatuto Social é um documento jurídico que estabelece as normas e regras que regem o funcionamento de uma Associação. Ele é elaborado pelos sócios fundadores e tem como objetivo determinar a forma como será administrada, bem como os direitos e deveres dos seus sócios. É de extrema importância para a pessoa jurídica, pois nele estão definidas as normas e regras que a regem, o seu funcionamento, estabelecendo, por exemplo, as regras para a realização de assembleias, a forma como serão tomadas as decisões, o tempo de mandato de seus presidentes e diretores entre outras questões. Além disso, o Estatuto é um documento que fornece segurança jurídica para a Associação e seus sócios, pois define as suas responsabilidades e obrigações.

Em relação ao processo eleitoral o Estatuto traz as normas para a inscrição dos candidatos a presidente e a vice-presidente no artigo 55, seus respectivos parágrafos e alíneas que transcrevo na sua integralidade:

Art. 55. As chapas de candidatos à Diretoria Executiva para presidência e vice-presidência, respectivamente serão submetidas à análise da Comissão Eleitoral, sujeitas à impugnação por chapas concorrentes, quando em desacordo a quaisquer dispositivos deste Estatuto Social.
§ 1o - Para registro da Chapa à Diretoria Executiva será exigido



CAPRICHOSO

O BOI DE PARINTINS



dos candidatos requerimento do pedido de registro constando nome e número do CPF, acompanhado de cópias autenticadas de:

- a) Relação de bens patrimoniais;
- b) CND da Receita Federal, Estadual e Municipal;
- c) Certidão de quitação da Justiça Eleitoral;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- e) Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais (estadual e federal);
- f) Certidões negativas cíveis e criminais emitidas pelo juizado especial;
- g) Certidão negativa de protesto emitidas pelos cartórios locais;
- h) Carteira de Identidade e CPF;
- i) Comprovante atual de residência.

§ 2o - Certidão de “nada consta” do Tribunal de Contas do Estado – TCE e do Tribunal de Contas da União – TCU, referente à prestação de contas de responsabilidade do gestor, em caso de prestação de contas reprovadas transitadas em julgado, o interessado a candidato será vetado a concorrer à eleição.

§ 3o – Será indeferido o pedido de registro do candidato que:

- a) esteja exercendo cargo público, eletivo partidário;
- b) ocupe cargo ou função pública comissionada, por nomeação ou mandato eletivo;
- c) não tenha identificações de fato com os interesses desta Associação;
- d) ocupe cargo ou função em associação congênere.

§ 4o-A ausência de documentos às exigências legais incidirá em indeferimento imediato ao registro da chapa. (grifado)

Já em relação a inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, o Estatuto social enfrenta o tema no dispositivo alojado no art.61 e seus respectivos parágrafos:

Art. 61. A eleição do Conselho Fiscal (membros efetivos e suplentes) será realizada na mesma data e seguirá os mesmos procedimentos da eleição para Diretoria Executiva.
§ 1o As inscrições de chapas ao Conselho Fiscal acontecem mediante apresentação de requerimento com a devida identificação de cada participante, acompanhado de cópias autenticadas de:

- a) Relação de bens patrimoniais;
- b) CND da Receita Federal, Estadual e Municipal;
- c) Certidão de quitação da Justiça Eleitoral;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- e) Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais (estadual e federal);
- f) Certidões negativas cíveis e criminais do juizado especial;



CAPRICHOSO

O BOI DE PARINTINS



- g) Certidão negativa de protesto dos cartórios locais;
- h) Carteira de Identidade e CPF;
- i) Comprovante atual de residência.

§ 2o À ausência de qualquer documento, o registro da chapa será indeferido de imediato. (grifado)

Em decorrência disso, repisando-se o já apontado, a função da Comissão Eleitoral perpassa tão somente por uma **análise objetiva** de cumprimento e atendimento das regras expressamente previstas na Lei Maior da Associação.

Diga-se, a análise é realizada consoante a observância pelos candidatos, quando do pedido de registro de sua candidatura, aos elementos e requisitos objetivamente ali dispostos, sob pena de, em caso de sua relativização e/ou afastamento, incorrer-se, aí sim, em qualquer tipo de ilegalidade.

Dessa forma, após a transcrição dos artigos que regulamentam a inscrição das chapas tanto para Presidente e vice-presidente como para o Conselho Fiscal, passo a análise da documentação apresentada pelas chapas candidatas:

CHAPA “CAPRICHOSO PARA TODOS” tendo como candidatos à Presidência o sócio Coriolano Carvalho e à vice Presidência o sócio Sérgio Mendes. Após detida e minuciosa análise da documentação apresentada, esta Comissão Eleitoral constatou:

CANDIDATURA A PRESIDENTE - CORIOLANO DA COSTA CARVALHO:

- Não apresentou Certidão Negativa da Receita Federal e Dívida Ativa da União e/ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- Não apresentou Certidão Negativa da SEFAZ (apresentou certidão de



CAPRICHOSO

O BOI DE PARINTINS



que não é contribuinte do ICMS – não exigida, **tentando, em vão, induzir a erro esta Comissão Eleitoral**);

- Não apresentou Certidão Negativa de Protesto do Cartório do 2. Ofício da Comarca de Parintins (apresentou declaração feita de próprio punho que quitou, mas que solicita prazo para regularizar, extrapolando o prazo contido no Regulamento Eleitoral);

- Não apresentou Certidão Negativa da Prefeitura de Parintins (apresentou certidão negativa da Prefeitura de Manaus, sendo que o foro para dirimir as questões jurídicas é na cidade de Parintins local onde fica a sede da ACBBC);

- Não apresentou Certidão Negativa de Ações Cíveis do Juizado Especial (apresentou apenas Certidão Negativa de Ações Criminais do Juizado Especial).

CANDIDATURA A VICE-PRESIDENTE - SERGIO LUIZ DA COSTA MENDES:

- Apresentou Certidão Negativa da Receita Federal **vencida em 06.10.2021**;

- Não apresentou Certidão Negativa de Protesto do 1. Ofício da Comarca de Parintins;

- Não apresentou Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral (apresentou certidão negativa de condenação criminal eleitoral);

- Não apresentou Certidão Negativa de Ações Cíveis do Juizado Especial;

- Não apresentou Certidão Negativa de Ações Criminais do Juizado Especial.

CONSIDERANDO que não foram cumpridas todas as obrigações contidas no art. 55 do Estatuto Social, ferindo de morte o comando do referido artigo, seus parágrafos e alíneas.



CAPRICHOSO

O BOI DE PARINTINS



Em face do exposto, nos termos do art. 55, parágrafo 4º, do Estatuto Social, manifesta-se esta Comissão Eleitoral, pelo **INDEFERIMENTO** do registro de candidatura dos sócios:

CORIOLANO DA COSTA CARVALHO, inscrito no CPF nº. 215.581.672-34 e com RG nº. 0689222-1, candidato à Presidente, e **SÉRGIO LUIZ COSTA MENDES**, inscrito no CPF nº. 636.298.282-72 e com RG nº. 1427853-7, candidato à vice-presidente.

Passemos ao exame da documentação apresentada pela outra chapa concorrente à Presidência e Vice-Presidência:

CHAPA CAPRICHOSO SEMPRE A FRENTE tendo como candidatos à Presidência o sócio Rossy Amoedo e à vice Presidência o sócio Diego Mascarenhas. Após análise da documentação apresentada, esta Comissão Eleitoral constatou:

CANDIDATURA A PRESIDENTE- ROSSY AMOEDO MARINHO: Superado o exame dos documentos e certidões apresentadas constatou esta Comissão Eleitoral que foram cumpridas todas as obrigações contidas no art. 55 do Estatuto Social, quais sejam a apresentação de documentos pessoais, certidões negativas das esferas estadual e municipal, bem como relação de patrimônio;

CANDIDATURA A VICE-PRESIDENTE PRESIDENTE- DIEGO LEITÃO MASCARENHAS: Também, após criteriosa análise dos documentos e certidões apresentadas, constatou-se que foram cumpridas todas as obrigações contidas no art. 55 do Estatuto Social, quais sejam a apresentação de documentos pessoais, certidões negativas das esferas estadual e municipal, bem como relação de patrimônio;



CAPRICHOSO

O BOI DE PARINTINS



Em face do exposto, manifesta-se esta Comissão Eleitoral, após análise de toda documentação apresentada, pelo **DEFERIMENTO** do registro de candidatura dos sócios:

ROSSY MARINHO AMOEDO, inscrito no CPF n°. 599.964.552-20 e com RG n°. 1297230-4, candidato à Presidente, e **DIEGO LEITÃO MASCARENHAS** inscrito no CPF n°. 796.446.602-00 e com RG n°. 1701001-2, candidato à vice-presidente.

Superada a análise dos documentos apresentados pelas chapas concorrentes à Presidência e vice-presidência, esta Comissão Eleitoral passa ao exame dos **requisitos objetivos** para as chapas concorrentes ao Conselho Fiscal. Insta salientar primeiramente que face à ausência de nome ou slogan de ambas as chapas, será atribuída a nomenclatura Chapa 1 aos sócios que se inscreveram primeiro perante a Comissão Eleitoral, ficando a Chapa 2 com os sócios que realizaram suas inscrições por último.

CHAPA 1:

CANDIDATA – ROSA DE SOUZA CURSINO - Documentação Completa.

CANDIDATO – CLAUDOMIRO PICANCO CARVALHO NETO - Documentação Completa.

CANDIDATO – TARCISO ERICKE COIMBRA LIMA - Documentação Completa.

CANDIDATO – LUCAS LUIZ CASTRO DE SOUZA - Documentação Completa.

CANDIDATO – WANDERSON FERNANDES DA CRUZ - Documentação Completa.

CANDIDATO – FRANCISCO ADAILTON FIDELIS - Documentação Completa.



CAPRICHOSO

O BOI DE PARINTINS



Após análise minuciosa dos documentos e certidões apresentadas pelos 06 (seis) integrantes, constatou-se que foram cumpridas todas as obrigações contidas no art. 61 do Estatuto Social, quais sejam a apresentação de documentos pessoais, certidões negativas das esferas estadual e municipal, bem como relação de patrimônio.

Por todo exposto, manifesta-se esta Comissão Eleitoral, após análise de toda documentação apresentada, pelo **DEFERIMENTO** do registro de candidatura ao Conselho Fiscal dos sócios:

CHAPA 1 – CANDIDATOS:

ROSA DE SOUZA CURSINO

CLAUDOMIRO PICANCO CARVALHO NETO

TARCISO ERICKE COIMBRA LIMA

LUCAS LUIZ CASTRO DE SOUZA

WANDERSON FERNANDES DA CRUZ

FRANCISCO ADAILTON FIDELIS

Passemos ao exame da documentação apresentada pela outra chapa concorrente ao Conselho Fiscal:

CHAPA 2:

CANDIDATO – FRANCISCO TEIXEIRA CARDOSO SOBRINHO:

- Apresentou certidão positiva de execução cível (processo de execução fiscal em trâmite na 5a. Vara Federal, nr. 0011393-61.2017.4.01.3200)
- teria que apresentar certidão negativa;
- Não apresentou Certidão Negativa de Ações Cíveis do Juizado Especial;
- Não apresentou Certidão Negativa de Ações Criminais do Juizado Especial.

CANDIDATA – CLOTILDE DA CRUZ VALENTE:

- Não apresentou Certidão Negativa de Ações Cíveis do Juizado



CAPRICHOSO

O BOI DE PARINTINS



Especial;

- Não apresentou Certidão Negativa de Ações Criminais do Juizado Especial.

CANDIDATO - FRANCISCO GERSON COSTA DE ALMEIDA:

- Não apresentou Certidão Negativa de Ações Cíveis do Juizado Especial;

- Não apresentou Certidão Negativa de Ações Criminais do Juizado Especial.

CANDIDATO - GRACILDO GOMES DE AZEDO:

- Não apresentou Certidão Negativa de Ações Cíveis do Juizado Especial;

- Não apresentou Certidão Negativa de Ações Criminais do Juizado Especial.

CANDIDATO - LUIZ EDUARDO MACHADO CID:

- Não apresentou Certidão Negativa da Receita Federal e Dívida Ativa da União;

- Não apresentou Certidão Negativa de Ações Cíveis do Juizado Especial;

- Não apresentou Certidão Negativa de Ações Criminais do Juizado Especial;

CANDIDATA - INAH LOPES DE SOUZA:

- Não apresentou Certidão Negativa de Ações Cíveis do Juizado Especial;

- Não apresentou Certidão Negativa de Ações Criminais do Juizado Especial.

Importante frisar que, o documento comum apresentado por todos os candidatos integrantes da Chapa 2, nominado “Certidão Estadual de Distribuição Cível (exceto processos de Família”, a despeito de compreender processos pertencentes aos Juizados Especiais, **detém tão somente a competência territorial de ações que tramitam na**



CAPRICHOSO

O BOI DE PARINTINS



Capital do Estado Manaus e não na Comarca de Parintins, ferindo, assim, o disposto no art. 61, § 1º, alínea f, do Estatuto Social. Mesmo que o entendimento desta Comissão Eleitoral de que as certidões da Justiça Estadual suprissem a falta da Certidão que seria emitida pelo Juizado Especial Cível e Criminal de Parintins, existem outros vícios insanáveis na análise dos requisitos objetivos para o deferimento da chapa, qual seja:

- a apresentação de certidão positiva de execução cível na Justiça Federal do candidato Francisco Teixeira Cardoso Sobrinho, ferindo assim o disposto no **art. 61, § 1º, alínea e, do Estatuto Social**;
- não apresentação de certidão negativa da Receita Federal e dívida ativa da União do candidato Luiz Eduardo Machado Cid, com afronta ao disposto no **art. 61, § 1º, alínea b, do Estatuto Social**.

CONSIDERANDO que não foram cumpridas todas as obrigações contidas no art. 61, § 1º e suas respectivas alíneas, do Estatuto Social, nos termos do art. 61 parágrafo 2o do Estatuto Social , manifesta-se esta Comissão Eleitoral, pelo **INDEFERIMENTO** do registro de candidatura dos sócios:

CHAPA 2 - CANDIDATOS:

FRANCISCO TEIXEIRA CARDOSO SOBRINHO

CLOTILDE DA CRUZ VALENTE

FRANCISCO GERSON COSTA DE ALMEIDA

GRACILDO GOMES DE AZEDO

LUIZ EDUARDO MACHADO CID

INAH LOPES DE SOUZA

Dê-se ciência as partes interessadas e publique-se a presente decisão nas redes sócias da ACBBC em homenagem ao princípio da publicidade. Autorizo também o acesso aos documentos juntados pelos



CAPRICHOSO

O BOI DE PARINTINS



candidatos por ocasião da inscrição das chapas para, querendo, verificarem a razão da fundamentação da decisão.

Parintins, 21 de agosto de 2023.

Mauro Moraes Antony
Presidente da Comissão Eleitoral